

Informação CNE

Folheto Informativo da Comissão Nacional de Eleições

N.º 4 / 2004

Outubro - Dezembro

Distribuição Gratuita

Trimestral

ISSN: 0872-7317

Direção: Juiz Conselheiro António de Sousa Guedes
Propriedade, Produção e Edição: Comissão Nacional de Eleições

Tiragem: 500 exemplares

Súmario

- Notícias
- Gabinete Jurídico
 - Parecer
- Eleição Assembleia da República
- Centro de Documentação
 - Destaques do Trimestre
 - Breves

■ *Protocolo entre a CNE e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*

Em 25 de Maio de 2004 foi acordada a renovação do Protocolo celebrado em Maio de 1994 entre a CNE e a FDUL, tendente a promover iniciativas destinadas ao estudo de matérias relacionadas com o direito eleitoral.

Do respectivo texto consta a atribuição de um prémio aos melhores estudos no domínio eleitoral, fixado pela CNE em 2.500 euros, para o ano em curso.



■ *Eleição para a Assembleia da República 2005*

O senhor Presidente da República fixou o próximo dia 20 de Fevereiro de 2005 para a realização antecipada da Eleição de deputados à Assembleia da República, através do decreto n.º 100-B/2004, D.R. n.º 298 I Série A, de 22.12.2004.

Este acto eleitoral que ocorreria em 2006, verifica-se na sequência da dissolução da Assembleia da República consubstanciada no Decreto.



Notícias

■ *Eleições Regionais*

As eleições de deputados para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira realizaram-se no passado dia 17 de Outubro 2004.

Os mapas oficiais de resultados e de deputados eleitos foram publicados como mapas 4/2004, relativo aos Açores e 5/2004, relativo à Madeira, na I Série A do Diário da República, n.º 259 de 4 Novembro, e encontram-se disponíveis no site da CNE.

O prazo para a apresentação de contas das campanhas eleitorais realizadas pelos partidos cocorrentes a estes actos eleitorais termina no dia 2 de Fevereiro de 2005.

■ *Linguagem gestual Portuguesa*

Sua excelência a Secretária Regional Adjunta da Presidência da Região Autónoma dos Açores remeteu à Comissão Nacional de Eleições um pedido de recomendação apresentado pela Associação de Surdos de São Miguel no sentido de que fosse solicitado aos partidos políticos que utilizassem nos tempos de antena televisivos a língua gestual portuguesa.

Este pedido de recomendação não podia deixar de merecer por parte da Comissão Nacional de Eleições a melhor das atenções, na medida em que, se reveste da maior importância a plena e cabal integração de todos os cidadãos ao nível da participação política.



ASSUNTO: Queixa da CDU/Madeira contra o Presidente da Comissão Recenseadora da Ponta do Sol, Concelho da Ponta do Sol relativamente à designação dos membros das mesas de voto.

A CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA DA MADEIRA VEIO EXPOR A SEGUINTE FACTUALIDADE:

1.º

Na reunião de designação dos membros de mesa para o acto eleitoral de 17 de Outubro, na Freguesia da Ponta do Sol, o Presidente da Junta de Freguesia, de forma manifestamente abusiva, às suas competências, recusou os elementos indicados pela CDU.

2.º

O Presidente da Junta da Freguesia de Ponta do Sol alegou não lhe interessarem os nomes propostos pelas forças políticas, mas sim os nomes dos membros das mesas de voto participantes em anteriores actos eleitorais.

APÓS PARTICIPAÇÃO APRESENTADA PELA CDU/MADEIRA, A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, ATRAVÉS DE OFÍCIO, DEU CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE LEGAL DE RECLAMAÇÃO AO PRESIDENTE DE CÂMARA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ART. 40.º DO DECRETO-LEI N.º 318-E/76 DE 30 DE ABRIL, BEM COMO DOS PRAZOS PARA POSSÍVEL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA FOI NOTIFICADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES PARA, QUERENDO, SE PRONUNCIAR NO PRAZO DE 48 HORAS.

No dia 30 de Setembro, por indisponibilidade do Presidente da Junta de Freguesia, vem a secretária do executivo informar-nos que, relativamente ao assunto em apreço, o Presidente da Junta de Freguesia foi o único elemento da Junta que esteve presente na reunião para a designação dos membros de mesa.

Posteriormente, a 06 de Outubro, o Presidente da Junta de Freguesia vem expor que:

- 1- O único nome apresentado pela Delegada da CDU foi o seu próprio;
- 2- Em momento algum interveio na escolha dos membros e muito menos na recusa de quaisquer nomes;
- 3- A sua actuação pautou-se por critérios puramente objectivos, com o intuito de ajudar na escolha dos elementos das mesas, para tal, mencionando os nomes dos elementos escolhidos em anteriores actos eleitorais;
- 4- O nome apresentado pela delegada da CDU foi recusado pelo delegado do PSD.

ANÁLISE JURÍDICA

As disposições legais abaixo mencionadas pertencem ao Decreto-Lei 318-E/76 de 30 Abril – Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Antes de mais, importa referir que sobre a matéria em apreço, a CNE, através de ofício/circular enviado a todos

os Presidente de Junta de Freguesia, veiculou informação sobre de que forma se deve desenrolar o processo de designação dos membros de mesa e, qual deve ser a conduta do Presidente de Junta de Freguesia, no desempenho das suas funções nessa fase. Convém salientar alguns aspectos importantes, nomeadamente, aquele que mais se refere ao objecto da presente reclamação da CDU/Madeira.

No âmbito da fase de designação dos membros de mesa, a actuação do presidente da junta de freguesia limita-se a:

1. Convocar os delegados para a referida reunião;
2. Receber os mesmos na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;
3. Assistir à reunião, se assim o entender, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;
4. Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar o edital com os nomes dos membros da mesa escolhidos, à porta da sede da junta de freguesia.

Importa assim realçar que, no decorrer da reunião, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção, nem sequer como moderador, já que a sua actuação é, apenas, a de mera assistência.

A escolha dos membros de mesa, na reunião dos delegados, pressupõe que haja acordo unânime relativamente a cada nome proposto, bastando que um deles manifeste a sua discordância para que se verifique falta de acordo.

Após consulta do teor dos documentos do processo, resulta da comunicação do Presidente da Comissão Recenseadora à Comissão Nacional de Eleições, o facto do delegado do PSD se ter oposto à indicação do membro indicado pela delegada da CDU e, assim sendo, de acordo com o disposto na lei, deveria ter sido transmitida a falta de acordo ao Presidente de Câmara de forma a este realizar, na presença dos delegados das listas, o sorteio dos membros indicados para a respectiva assembleia ou secção de voto.

Desconhece-se da análise do processo se a CDU/Madeira apresentou reclamação ao Presidente da Câmara no prazo legal estipulado

No sentido de obter informação sobre quais as diligências efectuadas relativamente ao normal desenrolar do processo de constituição da referida mesa, a Comissão Nacional de Eleições notificou o Presidente da Câmara Municipal

Convém ainda realçar que, na comunicação do Presidente da Junta de Freguesia vem mencionado o facto de que o elemento indicado pela CDU para membro de mesa foi a própria delegada presente na reunião. Nesta matéria, importa referir que a figura de delegado de candidatura ou seu substituto constituem impedimento ao exercício de funções na administração eleitoral. É nesse sentido o entendimento da CNE, expresso no parecer aprovado em 02.06.2004 e que nesta parte se transcreve:

(...)

“No que concerne à inclusão de delegados das listas ou seus substitutos nas mesas, continua a não estar em causa a incompatibilidade ou impedimento entre a filiação a uma candidatura e a qualidade de membro da



mesa, o que determina que um delegado de uma candidatura ou um seu substituto possa ser designado para integrar uma mesa, mas existe irrecusável incompatibilidade objectiva entre os cargos, pelo que, sendo nomeado para integrar uma mesa um delegado de uma candidatura ou um seu substituto, deve ser admitida a sua substituição (se a candidatura respectiva o requerer) em tempo útil mínimo imediato ao conhecimento do facto e com prejuízo dos prazos normais previstos nas leis, como forma de garantir a igualdade de oportunidades das candidaturas" (...)

Conclusão:

No uso da sua competência de assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais (alínea b, do nº 1

do art. 5º da Lei 71/78, de 27.12), a Comissão Nacional de Eleições, apenas, pode intervir no âmbito do processo de constituição das mesas eleitorais, com força vinculativa, quando tem conhecimento da existência de graves irregularidades ocorridas numa situação específica, encaminhando os processos para o Ministério Público, cabendo-lhe sempre, em qualquer caso, recomendar aos diversos intervenientes actuações conformes a lei, respeitando o equilíbrio e o pluralismo político.

Nesse sentido, dever-se-á sensibilizar a Câmara Municipal de Ponta do Sol para que, em prol do equilíbrio e pluralismo democrático, tenha em atenção a necessidade da possível representação nas mesas das assembleias e secções de voto, de todas as forças políticas concorrentes.

André Figueiredo

Eleição da Assembleia da República 2005

Presença de candidatos em secções de voto de círculo diverso daquele em que se candidatam

No dia da realização das Eleições das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira a CNE tomou conhecimento de diversas participações, provenientes da R.A. da Madeira, relativas à presença de candidatos por um determinado círculo eleitoral em secções de voto de diferentes círculos eleitorais.

Ora, atendendo à enorme pertinência da deliberação tomada e ao facto de ela ser passível de aplicação em outros actos eleitorais como é o caso da próxima eleição da Assembleia da República entendeu-se divulgar neste Boletim o sentido da citada deliberação, que em seguida se transcreve.

"Analisada a questão, confrontadas as normas legais, foi entendimento maioritário do plenário que **os candidatos apenas podem estar presentes nas secções de voto referentes aos círculos eleitorais pelos quais tenham apresentado candidatura**".

Quadro de número de candidatos por candidatura e por círculo eleitoral

PARTIDOS		Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Viana do Castelo	Vila Real	Viseu	Açores	Madeira	Europa	Fora da Europa	TOTAL
1	B. E.	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
2	CDS-PP	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
3	CDU - PCP/PEV	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
4	PCTP/MRPP	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
5	PDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48	-	-	10	-	-	5	-	5	-	-	2	70
6	POUS	-	3	18	-	-	10	3	-	-	10	48	-	38	10	17	-	-	-	-	-	-	-	157
7	PND	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
8	PNR	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	-	2	2	224
9	PH	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	-	6	-	-	221
10	PPD/PSD	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
11	PS	15	3	18	4	5	10	3	8	4	10	48	2	38	10	17	6	5	9	5	6	2	2	230
Total																								2282

Centro de Documentação



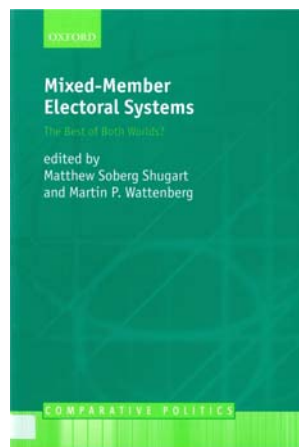
CHELLA LOBO, ELITA PORTELA ARRO
Internet e correio-electrónico: manual para juristas e advogados / Elita Portela Arro Chella Lobo - Lisboa : Centro Atlântico , 2003. -239, [1] p.; 26 cm .

ISBN 972-8426-71-2

Temáticas: Internet e informática

MIXED-MEMBER ELECTORAL SYSTEMS

Mixed-member electoral systems: the best of both worlds? ed. lit., Matthew Soberg Shugart, Martin P. Wattenberg - USA : Oxford University Press , 2003. -XXIV, 656 p.; 25 cm .



ISBN 0-19-925768-X

Temáticas: Representação proporcional / sistema eleitoral / Itália / Israel / Japão / Venezuela / México / Rússia / Nova Zelândia / Bolívia / Canadá

CAMILO, Eduardo J. M.
O cartaz partidário em Portugal (1974-1975) / Eduardo j. M. Camilo .- Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2004 .- 549, [1] p.; 25 cm.

ISBN 972-8790-20-1

Temáticas: Cartaz, obra de referência, marketing político, campanha eleitoral



BREVES

A Comissão Nacional de Eleições, à semelhança do que ocorre antes de qualquer acto eleitoral fará publicar um novo livro com a Lei Eleitoral da Assembleia da República previsivelmente no final do mês de Janeiro.

De igual modo se realça a certeza de que no decorrer do próximo ano de 2005 será editado em formato de CD-ROM o Dicionário Eleitoral, obra de referência e de enorme interesse na área do direito eleitoral.

PRÓXIMAS ELEIÇÕES... ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2005

Votar é intervir. Vote!



LANE, Jan-Erick
Democracy: a comparative approach / Jan-Erik Lane, Svante Ersson - New York : Routledge, 2003. -XIV, 306 p.; 24 cm.

ISBN 0-415-26588-6

Temáticas: Democracia / ciência política



CONTACTOS:

Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7º Piso
1249-065 LISBOA
Tel.: 21 392 38 00
Fax: 21 395 35 43
E-mail: cne@cne.pt
URL: www.cne.pt